



LEI Nº 0560, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“INSTITUI A HONRARIA “MULHER DESTAQUE DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, **JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Instituição da Honraria

Fica instituída no âmbito do Município de Periquito a honraria denominada "**Mulher Destaque do Município de Periquito**", a ser concedida anualmente pela Câmara Municipal a mulheres que tenham se destacado por sua relevante contribuição à sociedade periquitense.

Art. 2º - Objetivo da Honraria

A honraria tem por objetivo reconhecer e valorizar mulheres que tenham se destacado em áreas como:

- I** - educação e cultura;
- II** - saúde e assistência social;
- III** - empreendedorismo e inovação;
- IV** - esportes e lazer;
- V** - meio ambiente e sustentabilidade;
- VI** - participação comunitária e liderança social;
- VII** - defesa dos direitos das mulheres;
- VIII** - qualquer outra área que contribua significativamente para o desenvolvimento do município.

Art. 3º - Critérios para Concessão

A honraria será concedida mediante os seguintes critérios:



- I - a mulher indicada deverá ter atuação comprovada e notória em uma das áreas previstas no artigo 2º desta Lei;
- II - a homenagem poderá ser concedida a moradoras do município ou pessoas que, mesmo não residentes, tenham prestado serviços relevantes à cidade de Periquito;
- III - cada vereadora ou vereador poderá indicar uma homenageada por ano;
- IV - a escolha final será realizada por meio de votação no plenário da Câmara Municipal, sendo concedida a honraria às mulheres que obtiverem maioria simples dos votos dos parlamentares presentes na sessão.

Art. 4º - Entrega da Honraria

A entrega da honraria ocorrerá anualmente em sessão solene realizada no mês de março, em alusão ao **Dia Internacional da Mulher**, salvo deliberação em contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A homenageada receberá um certificado e uma medalha alusiva à honraria, cujo modelo será definido por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º - Publicidade e Transparência

A lista das mulheres homenageadas será divulgada nos meios de comunicação oficiais do Município e da Câmara Municipal, garantindo transparência ao processo de concessão da honraria.

Art. 6º - Disposições Finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Periquito/MG, 07 de abril de 2025.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
PREFEITO MUNICIPAL



ATO DE PROMULGAÇÃO

Pelo presente ato, fundamentado no artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, promulgo **LEI MUNICIPAL Nº 560/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025**, proveniente do **PROJETO DE LEI Nº 007/2025**, deliberado e aprovado em plenário pela Câmara Municipal de Periquito.

Para conhecimento público, determino a afixação de cópia deste ato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, bem como ficando à disposição de toda a sociedade local, a íntegra de todo o conteúdo da citada Lei Municipal.

Periquito/MG, 07 de abril de 2025.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
PREFEITO MUNICIPAL
PERIQUITO/MG.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, fundamentado no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 1º das disposições transitórias, da Lei Orgânica Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, que farei a publicação no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO/MG**, em sua sede administrativa localizada a Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG, da **LEI MUNICIPAL Nº 560/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025**, no período de 07/04/2025 a 07/05/2025, consoante cópia anexa.

CERTIFICO, por ser a expressão da verdade, assino a presente sob fé de meu cargo.

Periquito/MG, 07 de abril de 2025.

LÚCIA DE OLIVEIRA FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
PERIQUITO/MG.